CONTRATO N° 060/2022/SEMEC/PMT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° º 20210044/2021 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.013794/2021-25/SEMEC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, E DO OUTRO, A EMPRESA NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 3285-9
C/CORRENTE Nº 44890-7

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 16. 750.320/0001-07, Inscrição Estadual nº 19.509.014-4, estabelecida na Av. Dr. Aquiles de Ferraz, nº 5124, Loja 01, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI, Telefone (86) 98148-8412, neste ato representado por **MARCOS AURELIO ALENCAR TRIGO**, portador do CPF n° 013.131.703-21 e RG n° 2.279.894/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Edmundo Genuíno Oliveira, 3420, Bairro São Crisyovão, CEP n° 64.055-030, Teresina-PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS** para atendimento das necessidades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina**,** de acordo com Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 032/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA**, acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS** para atendimento das necessidades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, conforme condições, especificações, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Pela execução do presente objeto, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 1.809.612,50 (Um milhão oitocentos e nove mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).**

2.2. O valor contratado encontra-se incluso com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas com as Classificações Orçamentárias 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI´s e 09001.1236100092.612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente e Fonte de Recursos 500200 - Recursos não vinculados de impostos/Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO, MARCA, QUANTIDADE E PREÇOS:

4.1. Os preços, especificação, quantidade, marca, contratada e representante legal da empresa, encontram-se enunciados no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo improrrogável, por se tratar de aquisição/fornecimento de bens.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no local e horário indicado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado.

6.4. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados integralmente sem falhas, de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino e serão executadas conforme ordem de Fornecimento/Serviço.

6.5. Os itens contratados deverão ser executados conforme o Edital e seus anexos, e este Contrato de forma fracionada (se necessário), e conforme forem solicitados pelo setor competente.

6.6. O prazo máximo para entrega será e 15 (quinze) dias úteis, conforme solicitação e pedido efetuado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7. 1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos itens solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente;

7.1.1. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

7. 2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

7. 3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

7. 4. Serão pagos os fornecimentos efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

7. 5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7. 6. A contratada deverá juntar aos autos do processo de pagamento, todos os documentos de habilitação exigidas no edital. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular.

7. 7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. 8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7. 9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7. 10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO:

8. 1. Da Solicitação do fornecimento:

8. 1.1. Esta SEMEC emitirá Ordens de Serviços – ou instrumento equivalente – contendo quantidade, discriminação do fornecimento, preço unitário e total conforme este Contrato, com consequente Empenho Prévio, aos Contratados.

8. 2. Do Fornecimento:

8. 2.1. De posse do documento acima, a Contratada, nos prazos estabelecidos neste Contrato, fornecerá o objeto requisitado, quando for o caso, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar do Recebimento da OS, ou em outro prazo acordado entre as Partes, conforme consta da OS, mediante comprovação ou atesto da entrega/fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante designará um servidor, por meio de Portaria, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SEMEC, de acordo com as especificações do edital e deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3. Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4. A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

10.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta SEMEC;

10.8. Indenizar terceiros e/ou à própria SEMEC em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9. Fornecer os produtos, conforme estipulado no edital e neste Contrato, e de acordo com a proposta apresentada;

10.10. O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 13 do presente Contrato.

10.11. Entregar os produtos às suas expensas, no local indicado pelo Fiscal do Contrato;

10.12. Fornecer os produtos, rigorosamente de acordo com as especificações, prazos e condições descritas neste Contrato;

10.13. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de fornecimento, ou documento equivalente, de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .

10.14. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

10.15. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

10.16. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.17. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.18. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.19. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.20. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

10.21. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Convocar a Contratada para a retirada da Ordem de Fornecimento;

11.2. Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

11.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.4. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.7. Fiscalizar e acompanhar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

11.8. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

11.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

11.10. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

12.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

12.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

12.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

12.5. O produto será **entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimneto sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do contrato devidamente assinado.

12.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo Setor Responsável, a ser designado, mediante agendamento prévio, através de contato telefônico, a ser informado após indicação do Fiscal do Contrato, com horário de funcionamento das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis;

12.7.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 12.5 desta Contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, na proposta e neste Contrato.

12.8. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, **devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.12. A Contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à SEMEC.

12.13. O objeto dever estar acondicionado de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e, para os itens que se fizerem necessários, o produto deverá vir acompanhado também de manual para uso, em Português.

12.14. O presente objeto deverá ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, de acordo com o prazo estabelecido no item 12.5 deste instrumento, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. 3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13. 3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13. 3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13. 3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13. 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. 3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

16.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 032/2021/PREFEITUTA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes deste Contrato.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO N° 060/2022/SEMEC/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° º 20210044/2021 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.013794/2021-25/SEMEC

Lote	Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
I	2	Ar condicionado inverter 12.000 BTUS	Agratto	UND	50	2.811,00	140.550,00
I	3	Ar condicionado inverter 18.000 BTUS	Agratto	UND	50	4.415,00	220.750,00
I	4	Ar condicionado inverter 24.000 BTUS	Agratto	UND	25	5.901,00	147.525,00
I	5	Ar condicionado inverter 30.000 BTUS	Agratto	UND	25	7.385,00	184.625,00
I	6	Ar condicionado inverter 9.000 BTUS	Agratto	UND	50	2.658,00	132.900,00
I	7	Ar condicionado split 12.000 BTUS	Agratto	UND	50	2.551,00	127.550,00
I	8	Ar condicionado split 18.000 BTUS	Agratto	UND	50	3.623,00	181.150,00
I	11	Ar condicionado split 9.000 BTUS	Agratto	UND	50	2.300,00	115.000,00
II	1	Bebedouro c/ 04 torneira, 100 Lts, pintado, Med: 1.33X0.90X0.58	Só Aço	UND	15	3.390,00	50.850,00
II	2	Bebedouro Coluna para garrafão de 20 litros	Karina Bebedouros	UND	50	650,00	32.500,00
II	4	Bebedouro IND. C/03 Torn 100 Lts, pintado Med: 1.33X0.90X0.58.	Só Aço	UND	15	3.350,00	50.250,00
IV	5	Fogão industrial C/ 04 bocas com forno	Só Aço	UND	10	2.807,00	28.070,00
IV	7	Fogão industrial C/ 06 bocas com forno	Só Aço	UND	10	3.598,00	35.980,00

V	2	Freezer Horizontal 02 portas, 534 litros, 220 Volts	Consul	UND	25	3.931,20	98.280,00
V	4	Refrigerador doméstico, 02 portas, 340 litros, 220 volts	Consul	UND	50	3.213,00	160.650,00
VI	5	Liquidificador Industrial 8 litros, Inox, 220 Volts	Skymsen	UND	25	1.129,50	28.237,50
VIII	4	Ventilador de parede 60 cm - Bivolt	Arge	UND	250	299,00	74.750,00
VALOR TOTAL .....R$ 1.809.612,50 **(Um milhão, oitocentos e nove mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).**							

Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS AURELIO ALENCAR TRIGO
NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 13/06/2022, às 14:39, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO ALENCAR**, **Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 08:17, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4782275** e o código CRC **CDC819B8**.